



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 07 de março de 2022

MENSAGEM Nº 06/2022

Senhor Presidente,

É com satisfação que cumprimos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

A abertura do crédito adicional especial de que trata o presente Projeto de Lei será realizada utilizando os recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Trata-se de medida que objetiva auxiliar os moradores que tiveram suas casas afetadas pelas fortes chuvas que ocorreram no início do ano de 2022 no Município de Mário Campos.

Em função de toda a situação vivenciada, alagamentos, invasão nos imóveis por água e barro, sobretudo o desmoronamento de imóveis e a interdição de outros pela Defesa Civil, houve grande demanda de requerimentos pleiteando ajuda financeira da Administração Pública.

Diversos munícipes relataram ter perdido grande parte ou todos os bens e, em decorrência da situação de vulnerabilidade financeira, não podem arcar com as despesas de reforma e reconstrução de seus lares.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
07.03.22 às 14	hs 20 min
	
Servidor Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a lei Municipal nº 725/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2022, no valor de R\$491.980,00 (quatrocentos de noventa e um mil, novecentos e oitenta reais), na dotação abaixo especificada.

12 – Sec. Mun. De Desenvolvimento Social
02 – Fundo Mun. De Assistência Social
01 – Fundo Mun. De Assistência Social
08.244.004.2170 – Auxílio Financeiro às Famílias Atingidas pelas Enchentes
33900000 – Aplicações Diretas - fonte 200
R\$ 491.980,00

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 10% (dez por cento), utilizando como fonte de recurso os contidos nos incisos I, II, III do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 725/2021 – Plano Plurianual do Município de Mário Campos, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 004 – Gestão da Assistência Social
Ação: Auxílio Financeiro às Famílias Atingidas pelas Enchentes

EXERCÍCIO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2022	Auxílio	Percentual	100%	491.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. A concessão do auxílio financeiro será fixado no valor de **R\$ 2.459,90** (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) por família, limitado a 200 famílias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos 07 de março de 2022.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal